





ANEXO III  
ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE E CARGA HORÁRIA

| CARGOS               | ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA | CARGA HORÁRIA |
|----------------------|-----------------------------|---------------|
| MOTORISTA *          | ENSINO MEDIO                | 40            |
| OPERADOR MAQUINAS ** | ENSINO MEDIO                | 40            |
| VIGILANTES           | ENSINO FUNDAMENTAL          | 40            |



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORA



ANEXO II  
FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS

|                     |          |
|---------------------|----------|
| OPERADORES MAQUINAS | 2.000,00 |
| MOTORISTA           | 1.760,00 |
| VIGILANTE***        | 1.144,00 |

\*\*\* COM PERICULOSIDADE DE ACORDO COM A LEI VIGENTE



Handwritten signature in purple ink.



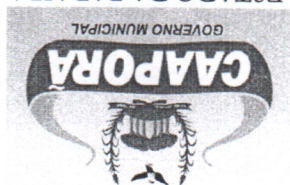
ANEXO I  
CARGOS DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS

|                          |       |                  |
|--------------------------|-------|------------------|
| CARGOS                   | VAGAS | CADASTRO RESERVA |
| Operadores de Maquinas * | 03    | 03               |
| Motorista **             | 06    | 03               |
| Vigilantes               | 20    | 10               |

\*HABILITADOS CATEGORIA "E"  
\*\*HABILITADOS CATEGORIA "D"







Caaporá, 16 de Março de 2016

LEI Nº 701/2016

CRIA CARGOS DE NATUREZA EFETIVA E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS QUE NÃO EXISTEM CANDIDATOS NA LISTA DE ESPERA DO CONCURSO ANTERIOR E PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI.

**O Prefeito do Município de Caaporá**, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos e vagas de provimento efetivo, discriminados e enumerados no anexo I.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos cargos a que se refere o artigo anterior serão os constantes no anexo II da presente lei.

**Art. 3º.** As atribuições dos cargos constantes na presente Lei terão as atribuições constantes no anexo III.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso para preenchimento das vagas criadas pela presente lei, bem como, para preenchimento de vagas criadas e citadas anteriormente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caaporá-PB, em 16 de março de 2016

JOÃO BATISTA SOARES  
Prefeito